



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 **(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os protetores solares, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre preparados antissolares, estabelecendo hipótese de isenção.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os protetores solares, classificados no Código NCM 3304.99.90 Ex-02 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem todos efetivamente utilizados na industrialização do produto referido nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a divulgação de novos conhecimentos sobre saúde e prevenção de doenças, surge a imperiosa necessidade de orientar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

população a respeito dos danos a que pode estar sujeita.

No caso, trata-se da exposição rotineira ao sol e de seus efeitos cumulativos sobre o corpo humano, a incidência de raios ultravioleta, suas implicações, e o crescimento da ocorrência de câncer e de doenças de pele.

A desoneração do IPI sobre protetores solares apesar de evitar a incidência do imposto, não garante a efetiva desoneração, tendo em vista o caráter de extrafiscalidade do imposto, que pode ter suas alíquotas aumentadas, limitadamente, por meio de ato do Poder Executivo.

A presente proposição busca a isenção tributária como forma de reduzir o preço dos protetores solares, com vistas a beneficiar centenas de milhares de pessoas que exercem atividades profissionais ao ar livre, bem como todas aquelas que adotam práticas de esporte e lazer sem controle da incidência solar como formas de manter seu estado de higiene.

Pela importância da matéria, estamos certas da aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)